



À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES-SR/PF/PA

MULTISUL ENGENHARIA SS LTDA. Empresa do ramo da construção civil, com CNPJ nº 05.577.145/0001-85, vem por meio de seu representante legal, apresentar pedido de esclarecimentos/impugnação acerca do edital em epigrafe, que faz nos seguintes termos:

1- DO EDITAL E SEU OBJETO.

A Polícia Federal realiza licitação pública com data de abertura para o dia 13/12/2017, às 10:00 hs, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de obra para construção do edifício sede da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará e seus anexos, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus ANEXOS.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. DA IMPUGNAÇÃO

O edital em apreço solicitou diversos documentos para habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, que poderiam ser apresentados em original ou em cópia autenticada, conforme o item **7.3.3.1.5.2, a seguir transcrito:**

Serão aceitas fotocópias dos documentos exigidos, desde que devidamente autenticadas por oficial público.

O esclarecimento/impugnação a ser feito reside no fato de que a licitação, por estar amparada pela Lei n 8666/93, a teor do que dispõe o caput do art. 32¹, permite que os documentos a serem apresentados possam ser autenticados por servidor da administração, em data designada pela comissão, ou no próprio dia da abertura da licitação, tudo em consonância com o princípio do formalismo moderado, de modo que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Note-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

¹ **Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente **ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

Assim, considerando os gastos decorrentes de uma licitação e ainda pelo fato de que são muitos os documentos que devem ser apresentados, o que certamente vai gerar custos para os licitantes, é que se pede esclarecimentos acerca do item ora mencionado, questionando se esta comissão, a teor do que dispõe o caput do art. 32 da Lei de Licitações vai dispões de um servidor para que seja feita a sua devida autenticação e assim atender ao que preceitua a legislação em vigor.

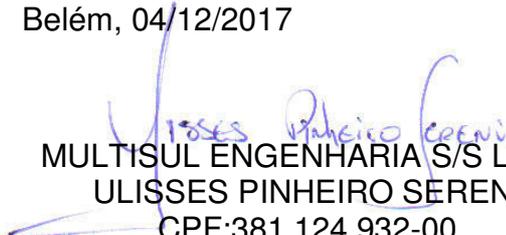
3. DO PEDIDO.

Nestas condições, requer seja recebido e provido o presente pedido de esclarecimentos/impugnação para que seja designado servidor a fim de proceder a autenticação dos documentos necessários a habilitação da licitante, bem como seja revista a exigência contida no item 7.3.3.1.5.2 do edital, referente a limitação da quilometragem para os veículos a serem licitados, conforme as razões expostas, em tudo observadas as regras e formalidades legais.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Belém, 04/12/2017


MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA
ULISSES PINHEIRO SERENI
CPF:381.124.932-00